

a) Respostas às questões apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Livre:

1. **No 3.º trimestre de 2025, a atividade de jogos e apostas online gerou 297,1 milhões de euros de receita bruta, um aumento de 11,6% face ao período homólogo de 2024, quase dois terços dessa receita proveniente de jogos de fortuna ou azar. Como avalia o SRIJ a adequação do atual modelo regulatório e inspetivo à dimensão e à velocidade de crescimento do mercado? Que riscos regulatórios identifica num contexto de expansão continuada e que ajustamentos considera necessários para garantir uma supervisão eficaz?**

O regime jurídico dos jogos e apostas *online* foi aprovado em 2015 (cfr. anexo ao Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril), pelo que atualmente suscita-se o tema da sua revisão, considerando a dinâmica do mercado (jogo e apostas *online*) que regula, nomeadamente a nível tecnológico, o que obriga a uma adequação do respetivo regime normativo.

Surge, assim, a necessidade de ajustar o modelo em vigor por forma a que este se mantenha atual, acompanhe a evolução do mercado, inclua um espetro alargado de jogos e apostas, e consagre deveres relativos às novas formas de promoção dos jogos e apostas *online* (fornecedores de plataformas de partilha de vídeos, entidades prestadoras de serviços de comunicação audiovisual, meios de comunicação social, serviços da sociedade de informação ou de comunicações eletrónicas e agências de publicidade), e aos prestadores de serviços de pagamento, estabelecendo-se a possibilidade de o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (SRIJ) emitir notificações para a remoção de conteúdos de promoção, a cessação de promoção e o bloqueio de operações de pagamentos relativamente a entidades que não estejam legalmente habilitadas a explorar jogos e apostas *online* em Portugal, como já sucede atualmente em relação aos operadores ilegais que atuam no mercado nacional sem serem detentores da necessária licença emitida pelo SRIJ.

Por outro lado, destaca-se a necessidade de estabelecer um equilíbrio entre o regime publicitário, a proteção dos jogadores e o combate ao jogo ilegal, com especial destaque para a consagração de instrumentos legais eficazes de cariz preventivo e repressivo para a cessação da publicidade efetuada por operadores ilegais.

De igual modo, se considera benéfico o reforço das medidas de proteção dos mais vulneráveis, bem como de prevenção do jogo excessivo e dos comportamentos aditivos, como seria o enquadramento, no âmbito do RJO, das políticas de atribuição e utilização de bónus e de marketing e publicidade das entidades exploradoras e a alteração do mecanismo de autoexclusão.

Neste contexto, a revisão do atual regime jurídico nos termos resumida e sinteticamente enunciados permitiria adequar este regime à realidade atual e assegurar uma maior proteção

dos mais vulneráveis e o combate à prática de jogo ilegal, sendo, assim, suscetível de contribuir para uma monitorização e controlo mais eficaz.

2. No quadro legal vigente, que instrumentos dispõe o SRIJ para fiscalizar a publicidade ao jogo, nomeadamente em ambientes digitais, redes sociais e plataformas de streaming? Que limitações práticas enfrenta na deteção e sancionamento de infrações, em especial quando envolvem figuras públicas ou influenciadores?

A competência do SRIJ em matéria de fiscalização da publicidade a jogos e apostas circunscreve-se aos artigos 21.º e 40.º, n.º 3 do Código da Publicidade. Da conjugação destes preceitos resulta que o SRIJ tem competência para fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 21.º e instruir os respetivos processos de contraordenação, ou seja, quando se verifique a violação da proibição de publicidade estabelecida na referida norma, bem como quando a publicidade de jogos e apostas não seja efetuada de forma socialmente responsável.

Sendo certo que, o disposto no artigo 21.º pressupõe que a publicidade a jogos e apostas a que aquele preceito se refere é realizada em observação e cumprimento do princípio da licitude, isto é, tem como pressuposto a promoção da atividade de exploração de jogos e apostas cujos anunciantes estejam legalmente autorizados para o efeito.

Por outro lado, os recursos e instrumentos de que o SRIJ dispõe neste âmbito são os existentes para as restantes áreas da sua atuação. Por sua vez, as limitações práticas que se verificam neste âmbito são relativas às limitações de recursos em geral, bem como à própria natureza do setor, caracterizada por ser fortemente dinâmica e em constante evolução.

Por fim, cumpre, ainda, salientar, relativamente à publicidade por figuras públicas e influenciadores digitais, que se se compreende que seja o SRIJ e a comissão de jogos do Turismo de Portugal, I.P. a fiscalizar e sancionar a publicidade a jogos e apostas efetuada pelas entidades que regula (entidades exploradoras de jogo online e concessionários da exploração de jogos de fortuna ou azar nos casinos e nas salas de jogo do bingo), na medida em que em causa está a verificação do cumprimento de toda a legislação que regula a atividade que foi licenciada/concessionada a essas entidades. Porém, já não se justificará que seja o SRIJ e a comissão de Jogos do Turismo de Portugal a fiscalizar e sancionar a publicidade a jogos e apostas efetuada por figuras públicas e *influencers*, pois, neste caso, aquele serviço e órgão estariam a fiscalizar a atividade comercial de particulares. E isso manifestamente extravasa as atribuições do Turismo de Portugal e as competências daquele serviço e órgão do instituto.

3. Uma parte significativa do modelo atual assenta em mecanismos de autorregulação do setor. Que avaliação faz o SRIJ da eficácia desses mecanismos à luz da experiência de supervisão?

Considera o SRIJ que a autorregulação se revela, por vezes, insuficiente do ponto de vista da proteção dos consumidores e do cumprimento das regras?

O modelo atual não contempla a existência de mecanismos de autorregulação no setor.

- 4. O regime sancionatório atualmente em vigor tem, na perspetiva do SRIJ, um efeito dissuasor efetivo sobre operadores não licenciados? Existem constrangimentos legais que limitem a capacidade do regulador para atuar de forma célere e eficaz?**

O regulador, no âmbito do jogo ilegal, utiliza todos os mecanismos de atuação previstos na lei e, concretamente, nos que resultam dos artigos 31.º e 47.º do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online (RJO), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, na sua redação atual.

Nestes termos, o SRIJ, sempre que deteta ou lhe seja dado conhecimento de um sítio na Internet que disponibilize jogos e apostas online explorados por uma entidade que não esteja legalmente habilitada para o efeito, notifica, com a maior brevidade, a referida entidade para, no prazo máximo de 48 horas, cessar essa atividade e remover o serviço de jogos e apostas online da Internet, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que a mesma incorre.

Decorrido esse prazo, o SRIJ verifica se a situação de incumprimento se mantém. Caso a atividade não tenha cessado e o serviço não tenha sido removido da Internet, o SRIJ notifica os prestadores intermediários de serviço em rede no sentido de impedirem o acesso, a disponibilização e a utilização dessa oferta, no prazo máximo de 48 horas.

Além disso, uma vez que a exploração ilícita de jogos e apostas online constitui crime, sempre que tem conhecimento da oferta de jogo ilegal, o SRIJ apresenta a respetiva participação criminal ao Ministério Público.

Não obstante o anterior, o combate ao jogo ilegal enfrenta atualmente as dificuldades relativas à prestação de serviços digitais ilegais e que são comuns a outras atividades, sendo que as ferramentas e os recursos para reprimir essas atividades não serão nunca proporcionais face aos recursos dos operadores ilegais, que se apresentam tendencialmente sem rosto e sediados em zonas offshore, com meios mais ou menos sofisticados para evitar a sua identificação efetiva ou para contornar e anular os bloqueios de que são alvo.

- 5. O SRIJ tem recorrido sobretudo a notificações e bloqueios de sites como resposta ao jogo ilegal. Que outras ferramentas de enforcement considera essenciais para um combate mais estrutural à oferta ilegal, nomeadamente ao nível da cooperação interinstitucional, dos fluxos financeiros e da responsabilização de intermediários?**

Primeiramente, cumpre salientar que o SRIJ tem recorrido sobretudo a notificações e bloqueios de sites como resposta ao jogo ilegal, uma vez que, de acordo com o previsto nos artigos 31.º e 47.º do RJO, estes são os mecanismos de atuação de que o SRIJ dispõe. Além disso, reitera-se, sempre que tem conhecimento da oferta de jogo ilegal, o SRIJ apresenta a respetiva participação criminal ao Ministério Público.

No que respeita ao propósito de alcançar um combate mais estrutural à oferta ilegal, de facto revela-se crucial alcançar e assegurar um combate ao jogo ilegal eficaz e efetivo, com os meios necessários e a consagração legal de novos instrumentos para o efeito.

De igual modo, revela-se crucial proceder à revisão do atual regime jurídico, ajustando-o à presente dimensão da atividade, às melhores práticas e à evolução, nomeadamente tecnológica, verificada no mercado. Surge, assim, a necessidade de ajustar o modelo em vigor por forma a que este (i) se mantenha atual, (ii) acompanhe a evolução do mercado, podendo incluir de forma mais ágil e célere um espetro alargado e com uma oferta diferenciada de jogos e apostas e (iii) consagre outros instrumentos legais que possibilitem uma maior eficácia no combate ao jogo ilegal, tais como:

- a) a consagração de deveres relativos às novas formas de promoção dos jogos e apostas *online* (fornecedores de plataformas de partilha de vídeos, entidades prestadoras de serviços de comunicação audiovisual, meios de comunicação social, serviços da sociedade de informação ou de comunicações eletrónicas e agências de publicidade) e aos prestadores de serviços de pagamento, estabelecendo-se a possibilidade de o SRIJ emitir notificações para a remoção de conteúdos de promoção, a cessação de promoção e o bloqueio de operações de pagamentos relativamente a entidades que não estejam legalmente habilitadas a explorar jogos e apostas online em Portugal;
- b) a atribuição de novas competências legais ao SRIJ que lhe permita também atuar junto dos fornecedores de jogos, impedindo que os mesmos possam fornecer os seus produtos, em Portugal, a operadores ilegais de jogos e apostas online.

Por esta via, será possível assegurar-se uma maior proteção dos mais vulneráveis e o combate à prática de jogo ilegal, captando jogadores e operadores para o mercado regulado.

- 6. Caso o legislador venha a optar por um reforço das restrições à publicidade e ao patrocínio do jogo, que impactos antecipa o SRIJ ao nível da sua missão regulatória e inspetiva, e que condições seriam necessárias para garantir uma aplicação eficaz dessas medidas?**

As avaliações e observações que vão sendo apresentados sobre esta temática não alcançam um consenso quanto à relação que existe entre a publicidade e/ou patrocínios e o crescimento do mercado de jogo ilegal ou até mesmo o crescimento do mercado de jogo legal.

Não obstante, entende-se que as restrições à publicidade e/ou patrocínios do mercado licenciado, sendo essa a opção, não poderão ser desacompanhadas de um reforço ao combate ao jogo ilegal, que assegure medidas eficazes de prevenção e repressão desta prática, sobretudo no que respeita a instrumentos legais eficazes de cariz preventivo e repressivo para a cessação da publicidade efetuada por operadores ilegais de jogos e apostas.

Com efeito, as restrições à publicidade, por si só, podem conduzir a uma menor visibilidade dos operadores legais, com o inevitável risco de conferir maior notoriedade à publicidade dos operadores ilegais, que continuarão a atuar independentemente de proibições legais, o que poderá assumir contornos muito preocupantes considerando, além do mais, a publicidade que é feita na Internet e nas redes sociais por operadores ilegais e que desviam jogadores de entidades e sítios licenciados e regulados para os seus sites, frustrando-se com isso o objetivo e finalidade últimos de proteção dos consumidores.

Neste sentido, afigura-se como crucial estabelecer um equilíbrio entre o regime da publicidade, a proteção dos jogadores e o combate ao jogo ilegal.

Por outro lado, não se afigura possível, neste momento, antecipar os impactos da consagração de restrições à publicidade e ao patrocínio do jogo ao nível da missão regulatória e inspetiva do SRIJ e das condições que seriam necessárias para garantir uma aplicação eficaz dessas medidas, dado que tal dependerá das restrições em concreto que venham a ser fixadas e das competências que venham a ser atribuídas nesse âmbito.

7. Considera o SRIJ que tem neste momento à sua disposição os meios financeiros e humanos necessários à prossecução das suas competências?

Considera-se que um reforço dos meios humanos, nomeadamente em áreas como Engenharia Informática e de Computadores, Ciência e Engenharia Informática, Engenharia Informática, Redes e Telecomunicações, Sistemas e Tecnologias de Informação, Ciências da Computação, Tecnologias de Informação, Estatística e Matemática, seria essencial ao desempenho da missão do SRIJ.